DECRETO Nº. 13.161/2019

Dispõe sobre proibição da comercialização, fornecimento e/ou consumo de bebidas em garrafas e copos de vidro e recipientes assemelhados durante o Pré-Carnaval do Divino 2019 – Divinópolis-MG, na área que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Municipal 8.487/2018, e

Considerando a preponderância do interesse público ao interesse particular que, no caso aqui tratado, refere-se ao poder-dever da administração em adotar medidas que limitam o comércio e/ou o consumo de bebidas em garrafas e copos de vidro e recipientes assemelhados durante o Pré-Carnaval do Divino 2019;

Considerando ser necessário adotar medidas para evitar acidentes e incidentes com garrafas e copos de vidro e recipientes assemelhados durante a comemoração do Pré-Carnaval do Divino 2019;

Considerando o risco que referidos recipientes poderão ocasionar aos foliões e aos demais participantes do Pré-Carnaval, principalmente quando quebrados e, eventualmente, descartados em via pública;

Considerando, ainda, a necessidade de se definir responsabilidades dos organizadores diretos do evento em questão, responsáveis primeiros pela condução total das atividades ali desenvolvidas, notadamente aquelas que, direta ou indiretamente, possam expor os foliões a riscos de toda sorte, nestes avultando de importância os comportamentos inapropriados diante do regramento já estabelecido como condicionante para a ocorrência dos festejos por eles organizados;

DECRETA:

Art.1º Fica expressamente proibida a comercialização, fornecimento e/ou consumo de bebidas em garrafas e copos de vidro e recipientes assemelhados, durante o período das comemorações do Pré-Carnaval do Divino 2019, a se realizar no dia 23 de fevereiro de 2019, de 10:00h às 21;00h, no perímetro, e no interior, do quadrante compreendido pelas avenidas Sete de Setembro, Divino Espírito Santo, Primeiro de Junho e rua Minas Gerais;

Parágrafo único: A mesma proibição se aplica para o quarteirão da Av. Sete de Setembro, entre as ruas Minas Gerais e Goiás, na data e horário previstos no *caput*, por ser este um dos locais reservados à dispersão de blocos.

Art. 2º A inobservância dos deveres preconizados na Lei 8.487/2018, bem como daqueles versados no presente decreto e os resultantes da obrigação de garantia da ordem comportamental e da integridade física de todos os participantes, sujeita os representantes dos blocos à responsabilização advinda dos danos eventualmente causados a quem quer que seja e os coloca na condição de

destinatários das autuações administrativas, inclusive as de cunho policial, eventualmente necessárias no caso concreto;

Art. 3º Os termos desta determinação não afastam as previsões e sanções constantes da Lei 8.487/2018 e ficam incorporados, para os efeitos legais, ao Regulamento do Desfile dos Blocos, publicado no Diário Oficial nº 2428 - página 41- 28/01/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 20 de fevereiro de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município